



ORDEM DE SERVIÇO 05 de 2020

EMENTA: Home Office. Pandemia. COVID -19. Decreto Estadual 46.970. Portaria 1518 do DETRO. Lei 13.970/2020. Decreto Municipal 47.246. MP 629 de 2020. MP 927/2020. Artigo 196 da Constituição Federal. Princípio da Continuidade do Serviço Público.

Considerando estado de Calamidade do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando que o Teletrabalho foi regulamentado no artigo 6 da CLT e art. 75 B , incluído pela Lei 13.467/2017;

Considerando a necessidade de proteção do direito á Saúde com previsão no artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria 1114 /2020 do CRF-RJ;

Considerando a Resolução 681 de 2020 do CFF;

Considerando a Medida Provisória 926 de 2020 que alterou a Lei 13.979 de 2020;

Considerando a Medida Provisória 927/2020;

Considerando a Resolução 682 do Conselho Federal de Farmácia;

Considerando a Hierarquia das Normas;

Considerando o papel Institucional do CRF-RJ, como órgão de fiscalização da atividade Farmacêutica no Estado;

Considerando os Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade e Interesse Público indisponível;

Considerando a necessidade de Ponderação que esta Pandemia exige dos Órgãos que prestam serviços públicos essenciais;

Considerando as recomendações da OMS, bem como a necessidade de se romper as cadeias de transmissão , reduzindo o maior número possível evitando um colapso no sistema de saúde local;

A Presidente do CRF-RJ regulamenta o sistema de Home Office, inicialmente até o dia 09.04.2020;



Art. 1º – Tendo em vista o caso excepcional de **CALAMIDADE PÚBLICA** em virtude do surto de COVID-19, o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro autoriza a adoção do modelo de teletrabalho (Home Office) por seus colaboradores;

Parágrafo Único. A figura do teletrabalho não se confundirá com a do trabalho externo, que é quando a própria atribuição do colaborador se dá em ambiente exterior ao do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro e de suas seccionais;

Art. 2º – Para a avaliação e autorização do teletrabalho, serão considerados:

1. Conveniência, a ser avaliada pelo setor responsável, bem como por sua chefia imediata e Diretores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.
2. Segurança dos dados que serão acessados e enviados pelo colaborador, a ser avaliada pelo setor de TI.
3. Condições de acesso do colaborador às ferramentas de trabalho necessárias, a ser avaliado pela área de TI, bem como pela chefia imediata da área.

Art. 3º - Com adoção deste novo sistema, deverão ser acordados e documentados os recursos necessários pelo colaborador para execução de suas atividades, tais como: computadores, celulares, chips, internet, acesso à rede interna, entre outros, devendo ser ajustados os termos de cessão de equipamentos pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro e o colaborador, que ficará responsável por possíveis danos que possam vir a ocorrer aos equipamentos e demais materiais, como arquivos físicos, que serão postos à sua disposição durante o período.

Parágrafo Primeiro - O Serviço de RH deverá providenciar a formalização do teletrabalho com comunicação ao empregador no prazo mínimo de 48 horas e ciência ao respectivo Sindicato;

Parágrafo Segundo – O RH deve também cientificar ao Sindicato que apenas os fiscais em grupo de risco farão Home Office, pela previsão da MP 629/2020, regulamentada pelo Decreto 10.282/2020 e Resolução 682 do CFF;

Art. 4º – Para a realização de teletrabalho, serão definidos pelo responsável da área indicadores de resultado e produtividade, comunicados à Superintendente que fará remessa à Diretoria;

§1º - Uma vez fixados os indicadores de produtividade, estes deverão ser monitorados através da chefia imediata, que reportará as atividades realizadas a Superintendência que remeterá aos Diretores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, comprovando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

assim o respeito às normas de eficiência, eficácia e efetividade do serviço público, com periodicidade semanal;

§ 2º- Nos casos em que o colaborador atuando em teletrabalho apresentar indicadores de produtividade inferiores aos dos(as) empregados(as) atuantes no ambiente interno, quando houver violação da segurança dos dados manuseados e/ou danos aos equipamentos eventualmente cedidos, poderá haver o cancelamento da modalidade concedida; bem como abertura de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

Art. 5º – Deverá ser estabelecida uma rotina de comunicação entre colegas e chefia, por exemplo, fixando horários de pequenas reuniões por meio de softwares de videoconferência, como o Skype, Facebook e outros;

Art. 6º – O setor de TI deverá disponibilizar os softwares necessários para a realização do teletrabalho pelos colaboradores em pendrive, CD-ROM, DVD-ROM ou ainda o sistema de nuvem;

Art. 7º – Tendo em vista que a maior parte dos atendimentos realizados se dá por meio telefônico, o setor de TI instaurará o sistema “SIGA-ME” nos telefones ou, nos casos em que for inviável, o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro fornecerá chips temporários aos funcionários para o trabalho remoto.

Parágrafo Único. Os números fornecidos a cada colaborador serão repassados ao setor de TI, responsável por atualizar o site do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro com os mesmos.

Art. 8º – Para os funcionários que fazem uso de processos físicos, o motorista do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro ficará à disposição, nos dias a serem determinados pela Diretoria, para fazer o transporte de documentos às referidas residências, quando o colaborador não possuir meio de deslocamento próprio ou estiver impedido de se dirigir ao seu local de trabalho habitual.

Art. 9º – O regime de teletrabalho poderá ser revogado a qualquer tempo em função de conveniência e necessidade do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 10 – Nos casos de revogação do teletrabalho, o colaborador deverá realizar a devolução dos equipamentos eventualmente cedidos pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.



Da Fiscalização

Art.11 – Os fiscais que fazem parte do grupo de risco ou que possuam casos suspeitos de contaminação própria ou de parentes pela COVID 19, sujeita a posterior comprovação, obrigatoriamente farão Home Office, cujas atividades e metas serão determinados pela chefia imediata, com a devida formalização junto ao RH e Diretoria, com apresentação a cada dois dias dos trabalhos realizados;

Art. 12 - Os farmacêuticos fiscais em cargos de chefia terão as suas atividades laborativas realizadas em consonância com as determinações ditadas para os outros funcionários de atividade interna do CRF-RJ;

Art.13 – Os farmacêuticos fiscais em atividade externa serão estrategicamente direcionados para a demanda da saúde pública em relação ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Art.14 – As atividades de Home Office serão adotadas da seguinte forma:

I – Serão designados 2 fiscais pela chefia da Fiscalização, com a anuência da Vice-Presidente, para **teleatendimento farmacêutico**, por telefone, das 09:00 h às 17:00 h. O setor de TI instalará o sistema “SIGA-ME” nos telefones residenciais fixos dos farmacêuticos fiscais.

II – Será designado 1 fiscal pela chefia da Fiscalização, com a anuência da Vice-Presidente, para **teleatendimento ao público em geral**, por telefone, (serviço de utilidade pública) das 10:00 h às 15:00 h. O Conselho Regional de Farmácia irá fornecer chip para execução desta atividade. Caso a demanda de chamadas telefônicas ultrapasse a capacidade do fiscal em atender ao telefone, esta atividade poderá ser estendida a outro farmacêutico fiscal.

III – Caberá à chefia da Fiscalização, com a anuência da Vice-Presidente, designar 1 ou 2 fiscais para participação do grupo de estudos “Observatório da COVID-19 no Estado do Rio de Janeiro”, que será veiculado no *site* oficial do CRF-RJ.

IV – Será designado pela chefia da Fiscalização, com anuência da Vice-Presidente, um farmacêutico fiscal para responder remotamente o e-mail denuncia.fiscalizacao@crf-rj.org.br, com a devida tramitação das denúncias encaminhadas ao Serviço de Fiscalização.

V – A chefia da Fiscalização encaminhará por e-mail, semanalmente aos farmacêuticos fiscais em Home Office, as atividades que deverão ser executadas. A cada dois dias de trabalho, o farmacêutico fiscal deverá retornar por e-mail para a chefia da fiscalização, com cópia para a Vice-Presidente e para a assessora de Fiscalização, as atividades realizadas no período.

Disposições Gerais

Art. 15 – Esta Ordem de Serviço visa à promoção da segurança laboral dos colaboradores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, dos farmacêuticos e demais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

utilizadores dos sistemas desta autarquia, bem como suprimir as cadeias de transmissão, para deter a pandemia e reduzir o maior número possível de infectados pelo COVID-19;

Art.16 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua disponibilização na página eletrônica do CRF-RJ, devendo ser dada ciência às chefias para repassem aos seus subordinados e Assessores, com vigência até 09.04.2020, podendo ser prorrogada ou alterada.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020.

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO
Presidente do CRF-RJ